

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 670 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

EMENTA:- Fixa as taxas e emolumentos da Universidade Federal do Pará para o exercício de 1990 e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 28 de dezembro de 1989, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º As taxas e emolumentos a serem cobrados pela Universidade Federal do Pará (Regimento Geral, art. 238, V), no ano de 1990, a docentes, discentes, servidores e estranhos à Universidade, estão discriminados na tabela anexa, que é parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto nesta Resolução, a condição de estranho à Universidade é definida pela inexistência de vínculo de qualquer natureza, entre a parte e a Universidade, no momento em que pleiteia o serviço desta.

Art. 2º As taxas previstas para todos os itens da Tabela devem ser entendidas como o valor referencial a cobrar, cabendo ao Conselho Superior de Administração revê-las, em cada caso, no sentido de fixá-las, sempre que possível, em valor suficiente para suprir exatamente o custo adicional determinado pela realização do evento, ou mesmo cultá-las.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, entende-se como custo adicional o total das despesas resultantes da realização do curso, excluindo o pagamento ordinário dos vencimentos de pessoal permanente e outros dispêndios que seriam efetuados independentemente dessa realização.

§ 2º - Os valores a serem cobrados passam a ser corrigidos, mensalmente, pela BTN.

Art. 3º Os serviços de extensão de qualquer natureza, não constantes da Tabela, deverão ser, sempre que possível, remunerados de forma a serem realizados com auto-suficiência financeira (Regimento Geral, art. 126, § 4º).

§ 1º - Na hipótese deste artigo, e sempre que o serviço resultar de solicitação de terceiros, pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, o custo adicional deverá ser inteiramente coberto pela retribuição estipulada.

U-

§ 2º - Quando o serviço for solicitado por entidades com fins lucrativos, a retribuição deverá, cobrir o custo total do serviço.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta da Universidade para prestação de serviços deverá orientar-se pelo preço do mercado especializado.

Art. 4º Fica o Reitor autorizado a fixar, de acordo com o custo de produção, o preço de venda de publicações da Universidade, ou por ela editadas, podendo estabelecer condições especiais, inclusive de parcelamento de preço, para membros do corpo docente, discente e administrativo da própria Universidade.

Art. 5º Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor das taxas de inscrição e de apresentação de propostas nas concorrências públicas e tomadas de preços para execução de serviços e projetos de Arquitetura e Engenharia, bem como para aquisição de material, e outros serviços, de acordo com a Instrução Normativa nº 12 de 8/7/87 da Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com critérios que levarão em conta o valor da obra a realizar, o custo de preparação de concorrência e demais fatores condicionantes.

Art. 6º Fica o Reitor autorizado a fixar os valores a serem cobrados pela cessão dos auditórios e instalações esportivas a entidades ou pessoas estranhas à Universidade, para cobrir despesas de uso e manutenção desses locais podendo, a seu critério, isentar o pagamento dessas taxas.

Art. 7º A administração e o controle do recolhimento das taxas e emolumentos referentes aos cursos de graduação serão feitos pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA.

Art. 8º São concedidas isenções nas seguintes hipóteses:

- I - Ficam isentos do pagamento da 2ª via do Histórico Escolar, os alunos que não exerçam atividade remunerada e comprovem, junto ao DERCA, renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos.
- II - Ficam isentos do pagamento das taxas de inscrição e matrícula por crédito nos Cursos de Mestrado e Doutorado:
 - a) os candidatos matriculados em decorrência de acordos celebrados pela UFPA;
 - b) os candidatos recém-formados que não exerçam atividade remunerada; os beneficiários de bolsas de estudo sem outro tipo de remuneração; e os que comprovem junto à Coordenação do Curso, renda familiar mensal de até 5 (cinco) salários mínimos;
 - b) os candidatos que sejam professores do Quadro ou Tabela da UFPA, em regime de dedicação exclusiva.
- III - Ficam isentos do pagamento das taxas de inscrição por créditos nos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, os candidatos que se enquadrem nas alíneas "b" e "c" do item anterior.
- IV - Ficam isentos do pagamento das taxas de inscrição e mensalidades dos Cursos Livres, os candidatos que não exerçam atividade remunerada e comprovem, junto

ba

à Coordenação do Curso, renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

- V - Ficam isentos da taxa de inscrição ao Concurso para Docente Livre os professores do Quadro ou Tabela da UFPA, em regime de dedicação exclusiva.
- VI - A perda da isenção a que se referem os artigos 2º, 3º e 4º, será consequente a:
 - a) reprovação em qualquer disciplina, estágio ou atividade do Curso;
 - b) trancamento de matrícula ou interrupção do curso, salvo por motivo de doença comprovada pelo Serviço Médico-Pericial da UFPA. Não será concedida isenção àqueles que dela usufruíram em curso anterior, não tendo nele obtido aprovação.
- VII - As taxas a que se referem os artigos 2º e 3º desta Resolução poderão, a critério do Coordenador do Curso, ser recolhidas em duas parcelas iguais, sendo a primeira no ato da inscrição e a segunda, 45 (quarenta e cinco) dias após.
- VIII - A renda mensal familiar a que se refere esta Portaria será comprovada pelos contra-cheques ou anotações constantes da Carteira de Trabalho dos pais dos interessados, ou outros meios legais de comprovação.
- IX - As isenções de taxas de inscrição ao Concurso Vestibular serão objeto de regulamentação da COPERVES.
- X - Ficam isentos do pagamento da taxa de diplomas, na forma estabelecida no item 1.1.3:
 - a) alínea "a": os interessados que não exerçam atividades remuneradas e comprovem junto ao DERCA renda mensal familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;
 - b) alínea "b": os interessados cujos Diplomas a serem revalidados refiram-se a Cursos realizados com vínculo empregatício com a UFPA ou com Bolsas de Estudos pagas pela UFPA.
- XI - Os alunos matriculados na UFPA poderão ser isentos das taxas e emolumentos previstos nos itens 1.3.2 da Tabela, através de concordância do Pró-Reitor de Extensão, desde que essas isenções não inviabilizem a realização do curso nem impliquem ônus adicional com o corpo docente.
- XII - Os alunos que requererem aproveitamento de estudos por estarem nas condições a seguir especificadas, ficam isentos do pagamento da taxa de concessão de créditos:
 - a) houverem feito vestibular na mesma área ou Curso;
 - b) houverem trocado de curso na forma prevista da Resolução 1.640/88-CONSEP.

Art. 9º Aos professores e servidores da Universidade, bem como seus dependentes, será concedido um desconto de vinte por cento (20%) em todas as taxas constantes do anexo desta Resolução, exceto naqueles em que as referidas categorias estão expressamente relacionadas.

Art. 10 O valor da taxa de inscrição ao Concurso Vestibular (Tabela, item 1.1.1) será fixado oportunamente, com base nas diretrizes do Ministério da Educação para o exercício de 1990.

- Art. 11 Os Cursos Especiais não previstos na presente Resolução terão seus valores fixados pela Resolução que os insti
tuir.
- Art. 12 Os serviços executados pela Imprensa Universitária, os serviços de Microfilmagem e os produtos elaborados pela Farmácia-Escola, serão fixados pelas unidades executoras, tomando por base o custo da produção ou do serviço exe
cutado.
- Art. 13 A prestação de serviços pelo SECOM e pelos Laboratórios nos diferentes departamentos didático-científicos obede
cerá a regulamento próprio, aprovado pelo Reitor.
- Art. 14 As taxas de inscrição para concurso serão cobradas e aplicadas de acordo com disposição legal que rege a maté
ria.
- Art. 15 As taxas a que se refere o item 3.2 da Tabela poderão ser reduzidas a critério da Clínica Psicológica, de acor
do com a triagem efetuada.
- Art. 16 A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de janei
ro de 1990.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de dezem
bro de 1989.



Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Administração

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS DE 1990**1 - CURSOS****1.1 - Cursos de Graduação**

1.1.1 - Inscrição ao Concurso Vestibular	
1.1.2 - Emissão de 2a. via de cartão de Inscrição de candidatos ao Concurso Vestibular.....	
1.1.3 - Diplomas:	
a) Segunda via	340,00
b) Revalidação	3.400,00
c) Registro de diploma de outras instituições de ensino superior	132,00
1.1.4 - Histórico escolar (2a. via).....	61,00
1.1.5 - Certificado de conclusão de curso (2a. via)	61,00

1.2 - Cursos de Mestrado e Doutorado

1.2.1 - Diplomas:	
a) Segunda via.....	340,00
1.2.2 - Certificados:	
a) Segunda via.....	40,00
1.2.3 - Histórico escolar (2a. via).....	61,00

1.3 - Cursos Complementares

1.3.1 - Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento	
1.3.1.1 - Inscrição p/crédito...	20,00
1.3.1.2 - Certificados	
a) Segunda via	150,00
1.3.2 - Cursos de atualização e extensão	
1.3.2.1 - Inscrição p/crédito...	12,00
1.3.2.2 - Certificados	
a) Segunda via.....	60,00

1.4 - Cursos Livres

1.4.1 - Inscrição para pré-seleção.....	27,00
1.4.2 - Inscrição dos selecionados	
a) alunos, docentes e servidores da UFPA	13,00
b) candidatos estrangeiros	54,00
1.4.3 - Mensalidade	
a) alunos, docentes e servidores da UFPA	13,00
b) candidatos estrangeiros	47,00
1.4.4 - Certificados	
a) alunos, docentes e servidores da UFPA:	
- segunda via	40,00
b) candidatos estrangeiros	
- segunda via	61,00

2 - CONCURSO PARA DOCENTE LIVRE

2.1 - Inscrição	272,00
2.2 - Títulos de Docente Livre :	
a) primeira via	136,00
b) segunda via	204,00

lu

3 - OUTROS SERVIÇOS

3.1 - Certidões

3.1.1 - Certidões em geral 40,00

3.1.2 - Certidões de revalidação de di
plomas 340,003.2 - Serviços Clínicos de Orientação Psicoló
gica, anualmente 7,004 - GRUPOS ARTÍSTICOS

4.1 - Apresentação de Grupos Artísticos

4.1.1 - Orquestra Profissional 680,00

4.1.2 - Orquestra Juvenil 408,00

4.1.3 - Madrigal 544,00

4.1.4 - Grupos Coreográficos 340,00

4.1.5 - Conjunto Pau e Corda 544,00

4.1.6 - Conjuntos Teatrais 680,00

4.2 - Apresentação em casas de espetáculos de
qualquer dos grupos artísticos previstos
no sub-item anterior

4.2.1 - Ingresso individual

a) estudantes e servidores da
UFPA 4,00

b) não estudantes 7,00